PROTOCOLO Nº 735/14

DE 18 de Novembro de 2014

Diretor Administrativo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 105/14

EMENTA: INSTITUI A ESCOLA LEGISLATIVA NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO VEREADOR FABIANO BISHOP CASSANTA

Dado para a Ordem do Dia em 25 de Novembro de 2014

1ª Discussão em 25 de Novembro de 2014 — Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 02 de Dezembro de 2014 — Aprovado por Unanimidade

OBSERVAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 103/14, PROMULGADA 03 DE DEZEMBRO DE 2014.

Este Processo Contém

13 Páginas

Publicado no Boletim Oficial

nº _____ de ____ / ____ / _____

000000

CÂMARA MUNICIPAL
Palmeira - PR

RESOLUÇÃO Nº 103/14

Ementa: Institui a Escola Legislativa no âmbito do Poder Legislativo do município de Palmeira, Estado do Paraná e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, na Sessão realizada no dia 02 de Dezembro de 2.014, aprovou, e Eu, Fabiano Bishop Cassanta, Presidente, Promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica criada a Escola Legislativa da Câmara Municipal de Palmeira, que compete planejar, dirigir, controlar, coordenar, orientar e executar ações educacionais direcionadas ao fortalecimento da atuação e representação do Poder Legislativo municipal.

Art. 2º - À Escola Legislativa pode ser desenvolvida em parceria com outras instituições, bem como, se de entendimento da Casa, aberto ao público, e terá como objetivos:
I – desenvolver atividades pedagógicas voltadas ao desenvolvimento cultural e profissional dos vereadores, servidores públicos e outros segmentos da sociedade;
II – desenvolver programas de formação, aperfeiçoamento e especialização técnica de pessoal;
III – oferecer aos servidores da Câmara Municipal os recursos necessários, por meio de programas de formação e aperfeiçoamento, bem como, quando necessário e se for da possibilidade da Casa, flexibilizar horários que possibilite a participação dos servidores em cursos de especialização (pós-graduação), para assegurar a qualidade de suas atividades;
IV – realizar cursos, palestras, debates e seminários, inclusive em parceria com instituições científicas e educacionais;
V – aprofundar a aproximação entre a Câmara Municipal e a comunidade, por meio de projetos de educação política e de mecanismos de participação popular, visando ao fortalecimento do Poder Legislativo como instrumento essencial ao Estado Democrático e ao exercício da cidadania;
VI – estimular e dar suporte ao desenvolvimento de projetos, estudos e atividades de pesquisa técnica-científica, voltados à Câmara Municipal, em cooperação com outras instituições de ensino;
VII – editar publicações sobre temas de relevância para as atividades de ensino, pesquisa e extensão acerca da Câmara Municipal;
VIII – promover permanente intercâmbio de informações e experiências com instituições públicas e privadas, em assuntos atinentes à Câmara Municipal, notadamente em torno dos campos temáticos das comissões permanentes;

IX – integrar o programa Interlegis do Senado Federal, propiciando a participação de servidores, vereadores e demais agentes políticos em videoconferências e cursos presenciais e à distância;
X – propiciar aos vereadores e aos servidores da Câmara Municipal a possibilidade de completar seus estudos em todos os níveis de escolaridade;
XI – desenvolver programas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;
XII – propor a celebração de convênios de intercâmbio de informações, experiências, conhecimentos e demais interesses pertinentes à Câmara Municipal com órgãos públicos ou entidades privadas no país ou no exterior;
XIII – estabelecer convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Câmara Municipal;
XIV – implementar qualquer modalidade de ensino-aprendizagem;
XV – organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da Câmara Municipal, sob orientação de profissional devidamente habilitado.
XVI – incentivar o surgimento de núcleo de pesquisa em Ciência Política.

Art. 3º Para os vereadores, a Escola Legislativa elaborará um cronograma de palestras ou cursos, com pelo menos 10 (dez) encontros ao ano, que serão regulamentados por resolução anualmente com no mínimo um encontro ao mês, exceto no período de recesso legislativo.

Art. 4º Os vereadores da Casa deverão de participar de todas as palestras realizadas pela Escola Legislativa.

§ 1º O vereador deverá cumprir uma carga horária mínima de 40 horas em curso oferecido gratuitamente programa Interlegis do Senado Federal, durante cada Sessão Legislativa Ordinária (ao ano), em cursos à distância com o auxílio de um servidor da Casa.

§ 2º O não comparecimento do vereador sem a devida justificativa, por escrito e aceita por pelo menos três outros vereadores da Casa, ou mesmo o não cumprimento do § 1º deste artigo, acarretará em desconto nos vencimentos, nos mesmos moldes do previsto na Resolução 91/2012, desta Casa de Leis, não havendo justificativa para o descumprimento do § 1º deste artigo.

§ 3º Ficam responsáveis pelo monitoramento da presença, dois servidores efetivos que comunicarão o contador para que se efetue o desconto em folha de pagamento. Em relação aos servidores, a justificativa será avaliada apenas pelo presidente da Casa.

Art. 5º A atuação da Escola Legislativa atenderá também um cronograma de atividades que contemplará ações educativas voltadas as áreas estratégicas, técnicas e operacionais da Câmara de Vereadores. Dessa forma, os servidores da Casa terão dois cursos ao ano, um por semestre, para capacitação direcionada técnica, parlamentar e administrativa.

Art. 6º As atividades da Escola Legislativa serão abertas também para servidores do Executivo Municipal se acordado previamente pelos Poderes, em que será possível a obtenção de certificado se inscrito previamente.

Parágrafo Único: As atividades também serão abertas para o público em geral, como forma de politização, mas os mesmos não terão direito a certificados de participação.

Art. 7º As atividades da Escola Legislativa poderão acontecer no prédio da sede da Câmara Municipal, mas em casos com a participação de maior quórum, em outro local que permita o público.

Art. 8º A Diretoria Executiva da Casa ficará responsável pela Escola Legislativa, ao qual delegará funções para os servidores da Câmara, quando necessário.

Art. 9º - Fica criado o cargo de Coordenador da Escola Legislativa.

§1º O cargo de Coordenador da Escola Legislativa fica caracterizado como cargo de Função Gratificada, o qual deverá ser exercido por servidor de quadro efetivo ou, desde que necessário e fundamentado, por servidor ainda em estágio probatório, recebendo uma gratificação fixa no valor de 30% do salário base.

§2º O Coordenador da Escola Legislativa ficará responsável por:

I – coordenar as atividades da Escola Legislativa e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento, inclusive o provimento de recursos;

II – representar a Escola Legislativa junto à Mesa da Câmara e entidades externas;

III – elaborar relatório anual de atividades a ser apresentado e submetido à Mesa da Câmara;

IV – administrar os gastos da Escola Legislativa de acordo com a previsão orçamentária;

V – assinar certificados, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola Legislativa;

VI – cumprir e fazer cumprir o Regimento da Escola Legislativa;

VII – juntamente com assessores parlamentares, definir as linhas temáticas e as diretrizes de organização e funcionamento dos cursos, programas e eventos oferecidos pela Escola Legislativa;

VIII – elaborar proposta orçamentária anual da Escola Legislativa;

IX – prover as necessidades de materiais para o desenvolvimento da Escola Legislativa;

X – aprovar a contratação de empresas terceirizadas e conferencistas da Escola Legislativa;

XI – elaborar uma programação anual de educação e capacitação permanente e de desenvolvimento de competências individuais e organizacionais, bem como respectivo cronograma;

XII – exercer outras competências que lhe forem delegadas pelo Diretor Executivo.

Art. 10º As despesas oriundas desta resolução serão previstas no orçamento anual da Câmara Municipal, ficando autorizadas as aberturas dos créditos e criação de dotações necessárias à implementação da Escola.

Art. 11° As contratações de empresas para a realização de cursos ou palestras na Escola Legislativa na área de gestão pública, técnico administrativa ou da área legislativa poderão acontecer por meio de terceirização, através de processo de licitação, de acordo com a modalidade cabível, conforme valor de cotações.

Art. 12° O Regimento Interno da Escola Legislativa da Câmara Municipal de Palmeira será que regulamentado por Resolução própria.

Art. 13° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná,
em 03 de Dezembro de 2014.

Fabiano Bishop Cassanta
Presidente

José Ailton Vasco
1° - Secretário

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 105/14

Ementa: Institui a Escola Legislativa no âmbito do Poder Legislativo do município de Palmeira, Estado do Paraná e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criada a Escola Legislativa da Câmara Municipal de Palmeira, que compete planejar, dirigir, controlar, coordenar, orientar e executar ações educacionais direcionadas ao fortalecimento da atuação e representação do Poder Legislativo municipal.

Art. 2º - À Escola Legislativa pode ser desenvolvida em parceria com outras instituições, bem como, se de entendimento da Casa, aberto ao público, e terá como objetivos:

I – desenvolver atividades pedagógicas voltadas ao desenvolvimento cultural e profissional dos vereadores, servidores públicos e outros segmentos da sociedade;

II – desenvolver programas de formação, aperfeiçoamento e especialização técnica de pessoal;

III – oferecer aos servidores da Câmara Municipal os recursos necessários, por meio de programas de formação e aperfeiçoamento, bem como, quando necessário e se for da possibilidade da Casa, flexibilizar horários que possibilite a participação dos servidores em cursos de especialização (pós-graduação), para assegurar a qualidade de suas atividades;

IV – realizar cursos, palestras, debates e seminários, inclusive em parceria com instituições científicas e educacionais;

V – aprofundar a aproximação entre a Câmara Municipal e a comunidade, por meio de projetos de educação política e de mecanismos de participação popular, visando ao fortalecimento do Poder Legislativo como instrumento essencial ao Estado Democrático e ao exercício da cidadania;

VI – estimular e dar suporte ao desenvolvimento de projetos, estudos e atividades de pesquisa técnica-científica, voltados à Câmara Municipal, em cooperação com outras instituições de ensino;

VII – editar publicações sobre temas de relevância para as atividades de ensino, pesquisa e extensão acerca da Câmara Municipal;

VIII – promover permanente intercâmbio de informações e experiências com instituições públicas e privadas, em assuntos atinentes à Câmara Municipal, notadamente em torno dos campos temáticos das comissões permanentes;

IX – integrar o programa Interlegis do Senado Federal, propiciando a participação de servidores, vereadores e demais agentes políticos em videoconferências e cursos presenciais e à distância;

X – propiciar aos vereadores e aos servidores da Câmara Municipal a possibilidade de completar seus estudos em todos os níveis de escolaridade;

XI – desenvolver programas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

XII – propor a celebração de convênios de intercâmbio de informações, experiências, conhecimentos e demais interesses pertinentes à Câmara Municipal com órgãos públicos ou entidades privadas no país ou no exterior;

XIII – estabelecer convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Câmara Municipal;

XIV – implementar qualquer modalidade de ensino-aprendizagem;

XV – organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da Câmara Municipal, sob orientação de profissional devidamente habilitado.
XVI – incentivar o surgimento de núcleo de pesquisa em Ciência Política.

Art. 3º Para os vereadores, a Escola Legislativa elaborará um cronograma de palestras ou cursos, com pelo menos 10 (dez) encontros ao ano, que serão regulamentados por resolução anualmente com no mínimo um encontro ao mês, exceto no período de recesso legislativo.

Art. 4º Os vereadores da Casa deverão de participar de todas as palestras realizadas pela Escola Legislativa.

§ 1º O vereador deverá cumprir uma carga horária mínima de 40 horas em curso oferecido gratuitamente programa Interlegis do Senado Federal, durante cada Sessão Legislativa Ordinária (ao ano), em cursos à distância com o auxílio de um servidor da Casa.

§ 2º O não comparecimento do vereador sem a devida justificativa, por escrito e aceita por pelo menos três outros vereadores da Casa, ou mesmo o não cumprimento do § 1º deste artigo, acarretará em desconto nos vencimentos, nos mesmos moldes do previsto na Resolução 91/2012, desta Casa de Leis, não havendo justificativa para o descumprimento do § 1º deste artigo.

§ 3º Ficam responsáveis pelo monitoramento da presença, dois servidores efetivos que comunicarão o contador para que se efetue o desconto em folha de pagamento. Em relação aos servidores, a justificativa será avaliada apenas pelo presidente da Casa.

Art. 5º A atuação da Escola Legislativa atenderá também um cronograma de atividades que contemplará ações educativas voltadas as áreas estratégicas, técnicas e operacionais da Câmara de Vereadores. Dessa forma, os servidores da Casa terão dois cursos ao ano, um por semestre, para capacitação direcionada técnica, parlamentar e administrativa.

Art. 6º As atividades da Escola Legislativa serão abertas também para servidores do Executivo Municipal se acordado previamente pelos Poderes, em que será possível a obtenção de certificado se inscrito previamente.

Parágrafo Único: As atividades também serão abertas para o público em geral, como forma de politização, mas os mesmos não terão direito a certificados de participação.

Art. 7º As atividades da Escola Legislativa poderão acontecer no prédio da sede da Câmara Municipal, mas em casos com a participação de maior quórum, em outro local que permita o público.

Art. 8º A Diretoria Executiva da Casa ficará responsável pela Escola Legislativa, ao qual delegará funções para os servidores da Câmara, quando necessário.

Art. 9º - Fica criado o cargo de Coordenador da Escola Legislativa.

§1º O cargo de Coordenador da Escola Legislativa fica caracterizado como cargo de Função Gratificada, o qual deverá ser exercido por servidor de quadro efetivo ou, desde que necessário e fundamentado, por servidor ainda em estágio probatório, recebendo uma gratificação fixa no valor de 30% do salário base.

§2º O Coordenador da Escola Legislativa ficará responsável por:

I – coordenar as atividades da Escola Legislativa e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento, inclusive o provimento de recursos;
II – representar a Escola Legislativa junto à Mesa da Câmara e entidades externas;
III – elaborar relatório anual de atividades a ser apresentado e submetido à Mesa da Câmara;
IV – administrar os gastos da Escola Legislativa de acordo com a previsão orçamentária;
V – assinar certificados, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola Legislativa;
VI – cumprir e fazer cumprir o Regimento da Escola Legislativa;
VII – juntamente com assessores parlamentares, definir as linhas temáticas e as diretrizes de organização e funcionamento dos cursos, programas e eventos oferecidos pela Escola Legislativa;
VIII – elaborar proposta orçamentária anual da Escola Legislativa;
IX – prover as necessidades de materiais para o desenvolvimento da Escola Legislativa;
X – aprovar a contratação de empresas terceirizadas e conferencistas da Escola Legislativa;
XI – elaborar uma programação anual de educação e capacitação permanente e de desenvolvimento de competências individuais e organizacionais, bem como respectivo cronograma;
XII – exercer outras competências que lhe forem delegadas pelo Diretor Executivo.

Art. 10° As despesas oriundas desta resolução serão previstas no orçamento anual da Câmara Municipal, ficando autorizadas as aberturas dos créditos e criação de dotações necessárias à implementação da Escola.

Art. 11° As contratações de empresas para a realização de cursos ou palestras na Escola Legislativa na área de gestão pública, técnico administrativa ou da área legislativa poderão acontecer por meio de terceirização, através de processo de licitação, de acordo com a modalidade cabível, conforme valor de cotações.

Art. 12° O Regimento Interno da Escola Legislativa da Câmara Municipal de Palmeira será que regulamentado por Resolução própria.

Art. 13° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná,
em 18 de Novembro de 2014.

FABIANO BISHOP CASSANTA
Vereador

0000008

CÂMARA MUN... Palmeira - P...

Justificativa

A implantação da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Palmeira origina-se de demandas de parlamentares preocupados em criar um instituto destinado a fortalecer o processo legislativo, bem como capacitar servidores, cidadãos e agentes políticos, tornando mais efetivas a participação popular, a atuação da instituição, a democracia e a cidadania municipal.

A Escola do Legislativa, ao priorizar a formação e a capacitação de agentes políticos e de servidores, visando à qualificação e ao aprimoramento das práticas parlamentares e a educação para a cidadania, torna-se consistente mecanismo de gestão do conhecimento, alavancando a evolução organizacional. Além disso, baseado na Constituição Federal, não se pode obrigar que o agente politico tenha conhecimento do seu papel no âmbito legislativo, bem como, de suas atribuições neste contexto.

No entanto, considerando as responsabilidades que a função de vereador exerce nas decisões do município, se faz necessário tanto o aprendizado da função, como a constante atualização nos conhecimentos da vereança, visando um trabalho de qualidade e que tenham condições, através do conhecimento adquirido de atender os princípios da gestão pública, intrínsecos no art. 37 da mesma Constituição que prevê a Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Nos últimos anos, as escolas legislativas se proliferaram nas casas parlamentares brasileiras, em geral, com o propósito de qualificar o corpo de servidores, ampliar a participação e o debate político e contribuir para o fortalecimento da cidadania. Entretanto, muito mais que aprimorar práticas tradicionais da atividade parlamentar, as escolas defrontaram-se com desafios inéditos provenientes de um novo desenho da política no contexto de crescente globalização.

Nesse contexto, as escolas legislativas têm-se apresentado como uma das formas de se apontarem novas possibilidades de atuação parlamentar, capazes de reverter o quadro de desinteresse e de descrença dos cidadãos em relação às instituições políticas. Organismos estáveis, que contam com corpo de especialistas e docentes, elas podem assegurar a continuidade e a permanência de programas de estudos, de pesquisas e de formação, geradores de saberes, e de informações imprescindíveis à produção e à atuação parlamentar qualificada.

O presente projeto se baseia também no sucesso nos resultados do Programa Parlamento Jovem de Palmeira que politiza jovens em todo o município, além de oferecer a estudantes a oportunidade de se politizarem, bem como, participarem da vida politica do município.

É, portanto, em consonância com o processo de revitalização das casas parlamentares, disseminado por todo o País, e com as estratégias de gestão do conhecimento nas organizações - fator estratégico de atuação institucional que se apresenta o projeto de implantação da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Palmeira.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná,
em 18 de Novembro de 2014.

FABIANO BISHOP CASSANTA
Vereador

Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

Orientação Jurídica nº 104/2014
Data de protocolo:
Assinatura:

De: PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em cumprimento à técnica do processo legislativo e ao disposto no §3º do Art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no **Projeto de Resolução sob nº 105 de 2014**, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Resolução pretende instituir a Escola Legislativa no âmbito do Poder Legislativo no município de Palmeira e dá outras providências.

A matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Legislativo, nos termos do art. 6º, I, art.31, III da Lei Orgânica encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado.

Em princípio, não há qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade na pretensão do presente projeto de lei.

Para que o presente Projeto seja efetivamente executado haverá despesa por parte do Legislativo para a contratação de professores qualificados e demais procedimentos referentes aos cursos/palestras. Desse modo, o Setor Contábil desta casa deverá analisar o projeto e emitir parecer informando se existe a referida previsão orçamentária que cubra essa

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFECÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.

Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR

instalação da Escola Legislativa; caso não haja, deverá ser providenciada a referida inserção da previsão e respectiva dotação.

No mais, cabe aos nobres vereadores proceder à análise acerca da necessidade, razoabilidade, adequação e interesse público da pretensão constante no presente projeto de resolução.

Esta é a orientação desta Procuradoria, ressalvada a análise de mérito que é de competência do Plenário da Casa.

É a orientação.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 20 de novembro de 2014.

Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFECÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.

0000011
PROTOCOLO Nº 756/1
DE 21 / 11 / 14
Secretário

Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Resolução nº 105/14

Assunto: Institui a Escola Legislativa no âmbito do Poder Legislativo do Município de Palmeira, Estado do Paraná e dá outras providências.
Iniciativa: Vereador Fabiano Bishop Cassanta.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Resolução nº **105/14** que Institui a Escola Legislativa no âmbito do Poder Legislativo do Município de Palmeira, Estado do Paraná e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que o mesmo cumpre as disposições legais pertinentes, pois a matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Legislativo, nos termos do art. 6º inciso I, art.31º inciso III da Lei Orgânica, e encontra-se também em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 140º e seguintes do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Desta forma, a nosso ver, acha-se em condições de ser aprovado conforme proposto pelo Vereador Fabiano Bishop Cassanta.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 21 de Novembro de 2014.

DOMINGOS EVERALDO KUHN
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Resolução nº **105/14**, concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, de autoria do Sr. Vereadores, pelas razões que o justificam.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 21 de Novembro de 2014.

ELIEZER BORCOSKI
Membro

ROGÉRIO CZELUSNIAK
Membro

Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO Nº 755/14
DE 21 / 11 / 14
Secretário

Comissão de EDUCAÇÃO, CULTURA, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

Projeto de Resolução nº 105/14

Assunto: Institui a Escola Legislativa no âmbito do Poder Legislativo do Município de Palmeira, Estado do Paraná e dá outras providências.
Iniciativa: Vereador Fabiano Bishop Cassanta.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº **105/14** que Institui a Escola Legislativa no âmbito do Poder Legislativo do Município de Palmeira, Estado do Paraná e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando a importância de fortalecer o processo legislativo, bem como capacitar servidores, cidadãos e agentes políticos, tornando mais efetivas a participação popular, a atuação da instituição, a democracia e a cidadania municipal.

Desta forma, a nosso ver, acha-se em condições de ser aprovado conforme proposto pelo Vereador Fabiano Bishop Cassanta.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 21 de Novembro de 2014.

JOÃO ALBERTO F. DA COSTA
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Resolução nº **105/14**, concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, de autoria do Vereador Fabiano Bishop Cassanta pelas razões que o justificam.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 21 de Novembro de 2014.

MARIO ANTÔNIO WIECZOREK
Membro

JOSÉ AILTON VASCO
Membro

Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 105/14 **VOTAÇÃO**

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 105/14

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 25 DE NOVEMBRO DE 2014

Presidente _____

1º Secretário _____

2º Secretário _____

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 105/14

APROVADO POR UNANIMIDADE

PROMULGUE-SE E PUBLIQUE-SE

SALA DAS SESSÕES EM 02 DE DEZEMBRO DE 2014

Presidente _____

1º Secretário _____

2º Secretário _____